



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0233/2024

Conceição do Coité, 29 de maio de 2024

A


PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

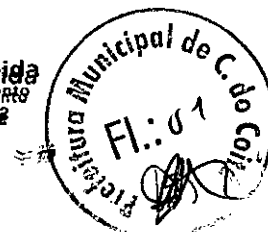
Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 371/2024 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 08.036.299/0001-46, com endereço em Conceição do Coité, na Rua Carlos Gomes n. 133, 1º andar, Sala 02, CEP 48.730-000 por sua representante GELSO-MINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 021.634.295-39 E RG 1124656766 residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 329, Conceição do Coité - BA, denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal no 8.666/93, Art. 24, X, através da Dispensa de Licitação nº 012/2021, Processo Adm.: 016/2021, proprietária do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 133, térreo e 1º andar, Vila Toide, destinado ao funcionamento da Procuradoria Jurídica e o Setor de Compras, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 01 (um) mes de prazo ao contrato supracitado. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07.11.2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com a LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 08.036.299/0001-46, com endereço em Conceição do Coité, na Rua Carlos Gomes n. 133, 10 andar, Sala 02, CEP 48.730-000 por sua representante GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 021.634.295-39 E RG 1124656766 residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 329, Conceição do Coité - BA, denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal no 8.666/93. Art. 24, X, através da Dispensa de Licitação n° 012/2021, Processo Adm.: 016/2021, proprietária do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Carlos Gomes, n° 133, térreo e 1° andar, Vila Toide, destinado ao funcionamento da Procuradoria Jurídica e o Setor de Compras neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio se encontra sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 01 (um) mês de prazo ao contrato supracitado.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 29 de maio de 2024


Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto n° 4040 de 07.11.2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto n° 4040 de 07/11/2022



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Assunto: **PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL**

Nós, LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 08.036.299/0001-46, com endereço em Conceição do Coité, na Rua Carlos Gomes n. 133, 1º andar, Sala 02, CEP 48.730-000 por sua representante GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 021.634.295-39 e RG 1124656766 residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 329, Conceição do Coité - BA, denominada LOCADORA, para apresentar uma proposta de um imóvel rua térreo e 1º andar, localizado na Rua Carlos Gomes, n.º 133, Vila Toide.

O imóvel vem servindo a esta prefeitura onde funciona a Procuradoria Jurídica do município e o setor de compras, neste município de Conceição do Coité – Bahia.

A proposta mantém as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior, com o seguinte descritivo:

Possui 11 (onze) metros de largura frente e de fundo com comprimento de 30 (trinta metros) perfazendo uma área total de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados), 01 (um) salão principal com duas portas frontais, com piso em porcelanato e cobertura em laje, um outro salão (galpão) com portão lateral e rampa de carga e descarga aos fundos com um banheiro, reservatório com bomba elétrica e com uma caixa d'água.

Melhor classificação:

- **ANDAR TÉRREO:** 05 (cinco) salas, dois sanitários e recepção;
 - **SUBSOLO:** uma sala, uma cozinha e um sanitário no subsolo;
 - **PRIMEIRO ANDAR:** um auditório de 2 (dois) sanitários;
- (Todas as salas e auditório com ar condicionado já instalados).

Valor mensal: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Prazo de Locação: 01 (um) mês, podendo ser renovado.

Conceição do Coité BA, 29 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA
A sua legitimidade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA
CNPJ n. 08.036.299/0001-46



Ilmoº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmº. Sr. Prefeito

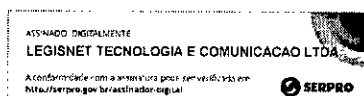
DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 021.634.295-39 E RG 1124656766, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 329, Conceição do Coité-BA; Venho através do presente DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Carlos Gomes, nº 133 que está servindo a esta prefeitura onde funciona a Procuradoria e o Setor de Compras, ANDAR TÉRREO: composto por 05 (cinco) salas, dois sanitários e recepção; SUBSOLO: uma sala, uma cozinha e um sanitário no subsolo; PRIMEIRO ANDAR: um auditório e 2 (dois) sanitários; Todas as salas e auditório com ar condicionado instalados, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor da mensal: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) por mês.

Prazo de Locação: 1 (um) mês, podendo ser renovado.

Conceição do Coité, BA., 29 de maio de 2024.



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PROFISSIONALIDADE

NÃO PLASTIFICAR

Gelsomina Lima Mascarenhas Almeida Oliveira

CARTÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.246.567-66 DATA DE EMISSÃO 19-04-2017

GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA

ALICATADO JOILSON LOPES MASCARENHAS

MARIA JATIANA COUTINHO DE LIMA MASCARENHAS

CAPITALIDADE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DATA DE NASCIMENTO 07-06-1986

C. CAS. CM PAULO AFONSO BA DS
SEDE LV 00059 FL 00057 RT/013897
021.634.295.39

Francisco de Paula de A. A. Rosa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO HAMILTON Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos Conceição do Coité-BA
Tabelionato de Notas e Protestos de Retiroândia-BA

BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas

Rua Leopoldo Ramos, 755 - Coité - BA - CEP: 44.329-020 - Caixa Postal do Coité - BA - Fone: (74) 33215-1729 - cartorio@hilton.com.br
Rua João Araújo, 47-A - CEP: 44.300-000 - Retiroândia-BA - Fone: (74) 3203-1317 - E-mail: cartorio@hilton.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado. C do Coité-BA 28/12/2021

NAMILTON LYON CEDRAZ LOPES CARMO - 2º SUBSTITUTO DE NOTAS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2202 AB 359920-0
Consulte www.tjbajus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de C do Coité
Fl.: 05

**CONTRATO DE COMODATO
QUE CELEBRAM ELIENE COUTINHO DE
LIMA SANTIAGO e LEGISNET TECNOLOGIA
E COMUNICACAO LTDA.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO**, que entre si fazem e assinam, de um lado como **COMODANTE: ELIENE COUTINHO DE LIMA SANTIAGO**, brasileira, maior, capaz, aposentada, RG 1780151-64 e CPF n. 247.379.1756-91, residente e domiciliada em Conceição do Coité, Rua Carlos Gomes n. 172, Vila Toide, CEP n. 48390-000, de ora em diante denominada de comodante e, de outro lado como **COMODATÁRIA: LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 08.036.299/0001-46, com endereço em Conceição do Coité, na rua Carlos Gomes n. 133, 1º andar, Sala 02, CEP-48.730-000, de ora em diante denominada como comodatária; têm, justas e acordadas o seguinte:

I - A COMODANTE é proprietária de um imóvel comercial localizado na Cidade de Conceição do Coité, na rua Carlos Gomes n. 133, composto por 05 (cinco) salas, dois sanitários e recepção no andar térreo; uma sala, uma cozinha e um sanitário no subsolo; e 02 (duas) salas, 03 (três) sanitários, recepção, cozinha e auditório primeiro andar, cujo imóvel encontra-se devidamente cadastrado no Cadastro Imobiliário de Conceição do Coité com inscrições n. 018835 e 003966.

II - Por este instrumento o COMODANTE cede a **COMODATÁRIA** o imóvel acima descrito, pelo prazo de 20 (vinte) anos para ser utilizado com sua sede, para uso compartilhado com profissionais diversos, bem como para locação a pessoas físicas ou jurídicas;

III - O presente instrumento é regido pelo Art. 579 e seguintes do Código Civil, os quais aplica-se supletivamente ao mesmo;

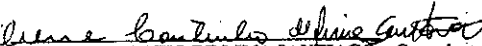
IV - As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato;

V - Estão vinculados ao imóvel os contratos de concessionárias de serviços públicos: EMBASA n. 084986034 e COELBA n. 7022274460, 7010842900 e 0030154843 e ficam sob responsabilidade da comodatária.

VI - Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam decorrer deste, elegem o foro da Comarca de Conceição do Coité/BA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Conceição do Coité/BA, 12 de janeiro de 2015.

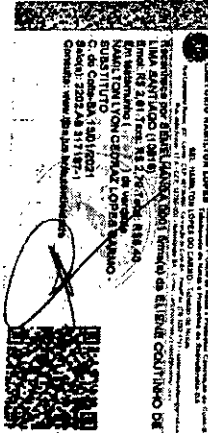

ELIENE COUTINHO DE LIMA SANTIAGO - Comodante


LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA ME - Comodatária

JNHAS

CPF 900.159.625-00

CPF 938.296.475-49





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242307639

RAZÃO SOCIAL EDNEZIO C SANTIAGO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 076.466.195	CNPJ 09.366.599/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 50835 / 2024

Contribuinte: EDNEZIO C SANTIAGO

CPF/CNPJ: 09.366.599/0001-56

Zoneamento: 20832

Endereço: PRAÇA DO SISAL, 01 - GRAVATA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 29/05/2024 às 10:33:30

Validade: 27/08/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

● Analise o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 4362 - 5888 - 0627





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNEZIO C SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.366.599/0001-56

Certidão n°: 37591482/2024

Expedição: 29/05/2024, às 11:42:17

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNEZIO C SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.366.599/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDNEZIO C SANTIAGO
CNPJ: 09.366.599/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:30 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **9A5A.8C3D.64EB.4F6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



(DECRETO N.º 4276, DE 30 DE JUNHO DE 2023)

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

Marco Antônio Mendes Passos

Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal De Conceição Do Coité, BA.

LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Carlos Gomes 133 1 andar sala 2 / Vila Tóide / Conceição do Coite / BA / 48730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.299/0001-46, **DECLARA** à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA., para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

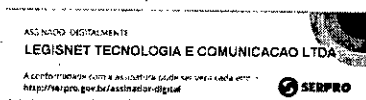
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual



desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Conceição do Coité, BA 29 de maio de 2024.



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ 08.036.299/0001-46



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.366.599/0001-56
Razão Social: EDNEZIO SANTIAGO
Endereço: RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA 62 SALA 02 / CENTRO /
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306471647078369

Informação obtida em 29/05/2024 10:37:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.366.599/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDNEZIO C SANTIAGO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE 21 CONSULTORIA & TECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 58.12-3-00 - Edição de jornais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO PC DO SISAL	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CASA;
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO GRAVATA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
-------------------	----------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDNEZIO@EDNEZIO.COM	TELEFONE (75) 3262-1215/ (75) 3262-1833
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 11:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 25/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-89, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.036.299/0001-48, com endereço na Rua Carlos Gomes, 133, 1º andar Sala 02, Conceição do Coité - Ba., neste ato representada por **CLYVIA DAMBÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 0954103416, SSP/BA e do CPF sob nº 997.631.251-20, denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 012/2021, Processo Adm.: 018/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, térreo e 1º andar, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 133, Vila Tóide, para funcionar a Procuradoria Jurídica, Licitação e o Setor de Compras do município de Conceição do Coité - BA., conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 01/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 33.680,00** (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 3.680,00** (três mil e sessenta reais).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

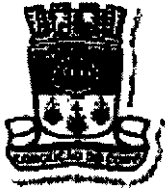
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- Projeto Atividade: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
- Elemento De Despesa: 33.90.39
- Fonte De Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes da lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e destacamento das instalações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

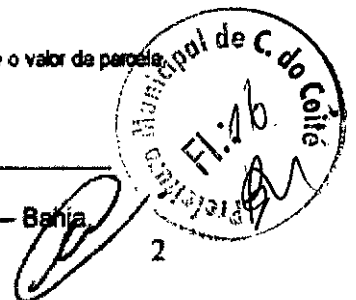
- 10.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4. solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

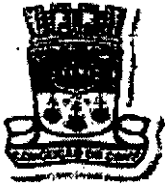
Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela por ocorrência;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA


§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BAHIA
LOCATÁRIO



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
LOCADOR

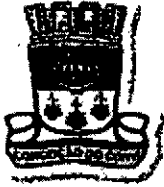
Testemunhas:

1º
CPF:


Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2º
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

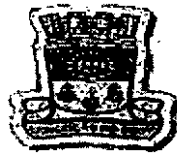
§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrar-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;





EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO/2021

											MUNICÍPIO
23/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021	027/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 12.100,00 MENSAL: R\$ 1.100,00	R\$	ANTONIO FERREIRA DA SILVA - CPF Nº 147.565.365-49	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODOLINA FRANCISCA DA SILVA, S/Nº, SEDE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CRAS DO ALTO DA COLINA		
24/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 013 /2021	017/2021	01/02/2021	30(TRINTA) DIAS	R\$ 4.800,00		NATANAEL XAVIER DOS SANTOS 86594850544 - METALÚRGICA DO DEL - CNPJ Nº 20.124.902/0001-47	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE BANDEIRAS DE PORTAS DE ENROLAR COM (171 CM X 28 CM), PARA SEREM USADAS NOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL		
25/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 012 /2021	018/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 33.560,00 MENSAL: R\$ 3.060,00	R\$	LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 08.036.299/0001-46	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TÉRREO E 1º ANDAR, LOCALIZADO NA RUA CARLOS GOMES, Nº 133, VILA TORDE, PARA FUNCIONAR A PROCURADORIA JURÍDICA. LICITAÇÃO E O SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CONCEÇÃO DO COITÉ - BA		
26/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 023 /2021	028/2021	01/02/2021	11(ONZE) - MESES	TOTAL: R\$ 29.150,00 MENSAL: R\$ 2.650,00	R\$	GUILHERME DE FREITAS LIMA - CPF Nº 863.440.115-48	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PORCINA ROSA Nº 70, CENTRO, PARA FUNCIONAR		





EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO/2021

27/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 024 /2021	029/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 12.780,00 MENSAL: R\$ 980,00	ANA CELIA DE JESUS ARAUJO, CPF Nº 001.938.885-22	A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, Nº 27, TÉRREO, VILA RICA, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CREAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.
28/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 025 /2021	030/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 28.800,00 MENSAL: DE R\$ 2.600,00	EDMILSON SILVA SANTOS NETO, CPF Nº 029.635.215-28	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 310, VILA RICA, PARA FUNCIONAR A UNIDADE DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO COITEENSE - CQC.
29/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 015 /2021	019/2021	01/02/2021	31(12/2021)	R\$ 17.536,15	HI TECH INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ Nº 19.306.952/0001-02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER E DESKJET PARA SERVIR AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ÓRGÃOS E SETORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 25/2021

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, térreo e 1º andar, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 133, Vila Tóide, para funcionar a Procuradoria Jurídica, Licitação e o Setor de Compras do município de Conceição do Coité – BA.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 012/2021- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0016/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, nesta cidade de Conceição do Coité, Bahia, CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.036.299/0001-46, com endereço na Rua Carlos Gomes, 133, 1º andar Sala 02, Conceição do Coité – Ba., neste ato representada por GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 1124656766, SSP/BA e do CPF sob nº 021.634.295-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em 02/01/2024 e término em 31/05/2023.
- 1.2. Fica aditivado o valor em R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

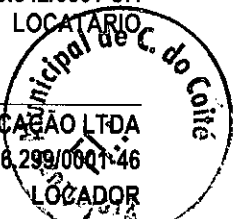
- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57.



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 08.036.299/0001-46

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. N° 370/2024

PROCESSO ADM. N° 371/2024

ADITIVO DO CONTRATO N° 25/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei n° 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato n° 25/2021 que tem como objeto a locação de imóvel térreo e 1° andar localizado na Rua Carlos Gomes, n° 133 destinado ao funcionamento da PROCURADORIA JURÍDICA e o SETOR DE COMPRAS.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato n° 25/2021, oriundos da dispensa n° 012/2021, por mais 01 (um) mes do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, n° 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUCTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causidico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improbo por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 25/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 018/2021, oriundo da dispensa nº 012/2021, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ nº 13.843.842/0001-57, e LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.036.299/001-46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário

(...)

9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 25/2021, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 01/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

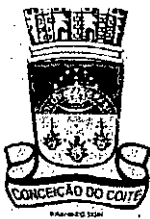
Conceição do Coité, Bahia, 29 de Maio de 2024.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

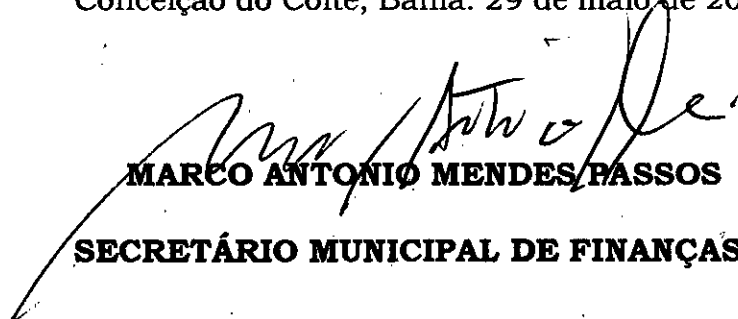


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conjuntamente com a Secretaria municipal saúde visando do aditivo de prazo 01 (um) mês do contrato n° **025/2021** celebrado com **LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LDTA** inscrita em CNPJ n° 08.063.299/0001-46 Decido pelo deferimento do aditivo de prazo 01 (um) sem reajustes de valor do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico n° 370/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité, Bahia. 29 de maio de 2024.


MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 25/2021

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, térreo e 1º andar, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 133, Vila Tóide, para funcionar a Procuradoria Jurídica, Licitação e o Setor de Compras do município de Conceição do Coité – BA.

DISPENSA Nº 012/2021- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0016/2021.

LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, nesta cidade de Conceição do Coité, Bahia, CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57.

LOCADOR: LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.036.299/0001-46, com endereço na Rua Carlos Gomes, 133, 1º andar Sala 02, Conceição do Coité – Ba., neste ato representada por **GELSOMINA LIMA MASCARENHAS ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 1124656766, SSP/BA e do CPF sob nº 021.634.295-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em **03/06/2024** e término em **30/06/2024**.
- 1.2. Fica aditivado o valor em **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

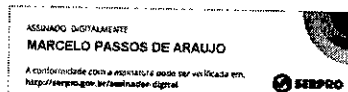
- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

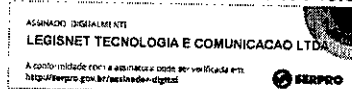
- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 29 de maio de 2024





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57.
LOCATÁRIO



LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 08.036.299/0001-46
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
2. 
Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 25/2021

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TÉRREO E 1º ANDAR, LOCALIZADO NA RUA CARLOS GOMES, N.º 133, VILA TÓIDE, PARA FUNCIONAR A PROCURADORIA JURÍDICA, LICITAÇÃO E O SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

DISPENSA N.º 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0016/2021.

LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ N.º 13.843.842/0001-57

LOCADOR: LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ SOB N.º 08.036.299/0001-46

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 03/06/2024 E TÉRMINO EM 30/06/2024. FICA ADITIVADO O VALOR EM R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESENTA REAIS), ALICERÇADOS NOS DITAMES DA LEI N.º 8.666/93.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA 29 DE MAIO DE 2024.